



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 1066690
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionados: Secretaria de Estado de Saúde e Grupo de Integração Social Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais Vhiver

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, por meio da Resolução SES/MG n. 6.110, publicada em 6/2/2018, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar eventuais danos em razão da omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio n. 145/2013, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Grupo de Integração Social Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais Vhiver, para a aquisição de materiais permanentes e de consumo, apoio para pagamento de pessoa física e serviços de terceiros de pessoa jurídica, com vista ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 13/5/2021 (anexado ao SGAP, peça n. 33), a Segunda Câmara: I) acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Sra. Lara Patrícia Kellermann, excluindo-a do polo passivo; II) julgou irregulares, no mérito, as contas, em razão da não apresentação da prestação de contas do convênio n. 145/2013, responsabilizando, solidariamente, o Grupo de Integração Social Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais Vhiver e o Sr. Valdecir Fernandes Buzon, seu presidente; III) determinou o ressarcimento aos cofres estaduais, do montante histórico de R\$447.142,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais), de responsabilidade do Grupo Vhiver e do Sr. Valdecir Fernandes Buzon, seu presidente, solidariamente. O valor deverá ser devolvido ao erário estadual, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até a data de recolhimento aos cofres públicos; IV) aplicou multa ao responsável, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, no valor de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), em decorrência da rejeição das contas relativas ao Convênio SES n. 145/2013.

A decisão transitou em julgado em 20/7/2021, conforme certificado na peça n. 39 do SGAP.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelo devedor, foram emitidas as Certidões de Débito n. 252/2022 (anexada ao SGAP, peça n. 49), 352/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

(anexada ao SGAP, peça n. 51) e 351/2022 (anexada ao SGAP, peça n. 52), com atualização monetária do *quantum debeat*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio dos procedimentos de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 1066690M2095 e 1066690R1850 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II, e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015